



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº INX01/2024-SESA

A Secretária de Saúde no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS (HEMODIÁLISE) DE PACIENTES COM DOENÇAS RENAIS CRÔNICAS DA SERRA DA IBIAPABA, ATENDIDOS NA CLÍNICA DE HEMODIÁLISE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, conforme acervo documental originário das Secretarias demandantes.

### FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Aduz o artigo Art. 74, inciso I, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"

O Artigo 74, inciso I, alínea "h" da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece a inexigibilidade de licitação em situações nas quais a competição se torna inviável, especialmente em casos que envolvem a aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou a contratação de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Esse inciso abrange atividades

*Handwritten signature*



como controles de qualidade e tecnológicos, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação, monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente, além de outros serviços de engenharia que se enquadrem nessas categorias.

No contexto específico da Região da Ibiapaba, a aplicação desse dispositivo legal torna-se evidente diante da singularidade da situação. Na referida região, existe apenas um estabelecimento de saúde, de natureza privada, com a capacidade técnica necessária para atender ao objeto da contratação em questão. Este objeto refere-se à prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), mais especificamente Hemodiálise, destinada a pacientes com doenças renais crônicas da Serra da Ibiapaba, atendidos na Clínica de Hemodiálise do município de Tianguá-CE.

A inexigibilidade de licitação nesse caso é justificada pela inexistência de concorrência viável na região, dada a exclusividade e especialização do referido estabelecimento de saúde em fornecer os serviços específicos requeridos para o tratamento de doenças renais crônicas. A singularidade desses serviços, que envolvem controles rigorosos de qualidade, análises laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos, alinha-se com as disposições legais que autorizam a dispensa da licitação quando a competição é impraticável.

Ainda neste tocante Constituição Federal de 1988 estabelece princípios e normas gerais que devem fundamentar todo o sistema público de saúde. No entanto, não existe uma exigência estrita para a execução direta e exclusiva desses serviços pelo Estado. O artigo 197 da Constituição de 1988 aborda essa questão da seguinte maneira:

"São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

*Handwritten signature*



Em consonância com o pensamento constitucional, foi promulgada a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual delinea os princípios norteadores da organização e operação dos serviços de saúde. Esta lei estabelece que o compromisso do Estado em assegurar tais serviços consiste em:

"Formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos e doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que asseguram acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação". - Art. 2º p. 1º."

Também na legislação infraconstitucional não há uma obrigação de execução direta de tais serviços em caráter absoluto. Coerentemente com o art. 199 da CF/88, o art. 4º, § 2º, a Lei 8.080/90 estabelece que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar, autorização reiterada no art. 7º, inciso VIII, que prevê a "participação da comunidade" no desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

Nesse propósito, é complementado pelo art. 24, transcrito abaixo para destacar a questão central à época da complementaridade:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

**Parágrafo único.** A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Diante do exposto, a análise do Artigo 74, inciso I, alínea "h" da Lei Federal nº 14.133/21 revela uma aplicação coerente e justificada da inexigibilidade de licitação em circunstâncias onde a competição se torna impraticável, especialmente em serviços que demandam exclusividade e especialização. No

*Chery*



contexto específico da Região da Ibiapaba, a singularidade da situação, evidenciada pela presença única de um estabelecimento de saúde privado com capacidade técnica necessária, respalda a aplicação desse dispositivo legal.

Além disso, a abordagem da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8.080/90 corrobora a flexibilidade e complementaridade na prestação de serviços de saúde, reconhecendo a participação da iniciativa privada de forma compatível com os princípios constitucionais. O respaldo legal proporciona a oportunidade de garantir cobertura assistencial em áreas onde as disponibilidades do Sistema Único de Saúde (SUS) são insuficientes, permitindo a celebração de contratos ou convênios que observem as normas de direito público.

Assim, a conjunção dessas normativas cria um arcabouço jurídico que não apenas respalda a inexigibilidade de licitação em situações específicas, mas também legitima a colaboração entre setores público e privado, assegurando a prestação de serviços de saúde de forma eficaz e em conformidade com os princípios fundamentais estabelecidos na legislação.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/21, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração, bem como na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade econômico-financeira, e de verificação da capacidade técnica de execução que podem ser perfeitamente identificadas na única clínica existente na região da Serra da Ibiapaba sendo esta CENTRO DE DIÁLISES DA IBIAPABA – CDI, inscrita no CNPJ nº 51.668.340/0001-26 que fica localizada na Rua Professora Maria de Fátima Costa Rodrigues, Nº 17, CEP: 62.322-650 / Bairro: Candido Xavier De Sá - Município De Tianguá - Ce, o que viabiliza a sua



contratação por meio de inexigibilidade de licitação para execução de serviço específico, de natureza exclusiva e complexa.

Fator preponderante – imprescindível à observância dos requisitos legais inerente à contratação por inexigibilidade – é a efetiva comprovação dos requisitos concernentes à as limitações de locação geográficas e ora exclusivos CENTRO DE DIÁLISES DA IBIAPABA – CDI, inscrita no CNPJ nº 51.668.340/0001-26, circunstâncias estas que guarnecem o estrito cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 14.133/21.

Neste diapasão, a celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação é legal, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente necessária, conforme previsto no Art. 74, caput e inciso I, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/21.

No que concerne ao objeto, insta frisar que as contratações municipais são a base para que os serviços públicos possam ser ofertados com qualidade, de modo que as políticas públicas possam ser efetivamente implementadas, haja vista a Administração encontra-se obrigada a licitar para realizar suas contratações, logo, via de regra, não há oferta de serviço público a que não seja decorrente de algum procedimento licitatório.

Com isso, a municipalidade sabe da relevância a que a temática “licitação” se revela em contexto local, posto que, é dever do gestor público municipal a prospecção contínua de eficiência, eficácia e efetividade dos seus procedimentos, garantindo, assim, uma contratação pública a que atenda aos interesses e objetivos da Administração.

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS E HEMODIÁLISE, TERAPIA RENAL DE SUBSTITUTIVA (TRS) que atenderá as necessidades de realização de consultas e procedimentos de hemodiálise em pacientes com doença renal crônica da Serra da Ibiapaba. Os benefícios serão



desde melhor acolhimento a pacientes que se deslocam semanalmente para a realização desse procedimento em Sobral-CE, causando bastante desconforto em pacientes já extremamente debilitados, a otimização de custos através de aluguel ou aquisição de carros diários para a realização desse serviço na cidade citada. Justifica-se a adoção da dispensa ou inexigibilidade da cotação, devido a possibilidade da realização do convenio, que irá realizar tais serviços mediante tipos de procedimento, quantidade e valores previamente fixados, visando a garantir a oferta de serviços para pacientes renais crônicos conforme demanda.

O SUS tem um papel importante no atendimento ao paciente com doença renal crônica (DRC), e atualmente é o responsável pelo financiamento de 90% dos tratamentos de pacientes que se encontram em terapia renal substitutiva (TRS), a qual compreende tanto a diálise (hemodiálise e diálise peritoneal) quanto o transplante renal. Para custeio das ações e serviços dos pacientes através de convenio a ser fixado, o financiamento se dará pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), cuja finalidade é financiar procedimentos e políticas consideradas estratégicas, bem como novos procedimentos incorporados à Tabela do SUS. Os recursos financeiros são transferidos após a apuração da produção dos estabelecimentos de saúde registrada pelos respectivos gestores nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar SIA/SIH.

Atualmente temos na Serra da Ibiapaba composta por 8 municípios (Viçosa, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Guaraciaba do Norte, Carnaubal, Crateús) 132 pacientes que se descolam diariamente para Sobral, distribuídos até o momento conforme a seguir: (Viçosa 24 pacientes), (Tianguá 32 pacientes), (Ubajara 14 pacientes), (Ibiapina 13 pacientes), (São Benedito 29 pacientes), (Guaraciaba do Norte 9 pacientes), (Carnaubal 04 pacientes), (Croatá 07 pacientes). Com a abertura do Serviço em Doenças Renais Crônicas e Hemodiálise e TRS esses pacientes serão atendidos em Tianguá-CE, diminuindo o mal-estar das viagens distantes, com o risco de acidentes devido ao fluxo na descida da serra, além de proporcionar melhor acolhimento e acesso amplamente solicitado pela Política Nacional de Humanização do SUS.

*Handwritten signature*



## RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Com base nas peculiaridades apresentadas no contexto da prestação de serviços em Doenças Renais Crônicas e Hemodiálise, Terapia Renal Substitutiva (TRS), na cidade de Tianguá-CE, justificamos a escolha da empresa **CENTRO DE DIÁLISES DA IBIAPABA – CDI**, inscrita no CNPJ sob o número 51.668.340/0001-26, localizada na Rua Professora Maria de Fátima Costa Rodrigues, nº 17, Bairro Cândido Xavier de Sá, CEP: 62.322-650, município de Tianguá - CE, como a contratada para realizar tais serviços.

A escolha da contratada atende ao disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece que o processo de contratação direta, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve ser instruído com a "razão da escolha do contratado". A seleção da CENTRO DE DIÁLISES DA IBIAPABA – CDI fundamenta-se na singularidade da situação, considerando os seguintes aspectos:

### 1. Monopólio na Região:

- A CDI é o único estabelecimento de saúde na Região da Ibiapaba capaz de realizar os procedimentos relacionados à Hemodiálise. Não há concorrência direta, visto que se trata de um serviço especializado e de alta complexidade.

### 2. Capacidade Técnica:

- A CDI demonstra possuir capacidade técnica comprovada, sendo o único estabelecimento particular na região. A empresa conta com a infraestrutura necessária, equipamentos modernos e corpo clínico especializado na prestação de serviços em Doenças Renais Crônicas e Hemodiálise.

### 3. Atendimento à Demanda Atual:

- Considerando a demanda existente na Serra da Ibiapaba, composta por oito municípios e mais de 400 mil habitantes, a CDI tem a capacidade de atender satisfatoriamente aos pacientes renais crônicos, proporcionando um serviço mais próximo e acessível.



#### **4. Experiência:**

- A CDI é uma instituição reconhecida pela sua trajetória na área de Hemodiálise e a credibilidade da empresa é um fator preponderante na escolha.

Em razão da inexistência de concorrentes na região, da comprovação da capacidade técnica, da necessidade urgente de atendimento aos pacientes renais crônicos na Serra da Ibiapaba e da experiência consolidada da CDI, a escolha da contratada se dá em conformidade com a legislação vigente, assegurando a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços em Doenças Renais Crônicas e Hemodiálise, Terapia Renal Substitutiva (TRS) no município de Tianguá-CE.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Em conformidade com o Art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade de apresentação da "justificativa de preço" para instruir o processo de contratação direta, elaboramos a presente justificativa para embasar a escolha dos valores referentes à prestação de serviços em Hemodiálise, Terapia Renal Substitutiva (TRS) e consultas para pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) na Serra da Ibiapaba.

#### **1. Quantidades Definidas e Demanda Atual**

A definição das quantidades a serem licitadas fundamentou-se no levantamento do número de pacientes da Serra da Ibiapaba que atualmente realizam hemodiálise em Sobral. O total de 132 pacientes foi considerado, sendo que cada um realiza, mensalmente, 13 sessões de Hemodiálise, com possibilidade de até 04 sessões excepcionais mensais, conforme avaliação clínica.



## 2. Funcionamento e Frequência de Atendimento

O serviço será ofertado de segunda a sábado, contemplando 04 turnos de diálise diários. Os pacientes com DRC terão a frequência mensal de 13 sessões, sendo flexível para até 04 sessões excepcionais, conforme a necessidade e avaliação clínica individual.

## 3. Base Legal e Custeio

Os valores propostos têm como base de cálculo a Portaria GM/MS nº 815, de 30 de junho de 2023, que estabelece as normas para o financiamento e a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O custeio mensal será de R\$ 640.986,56, totalizando um valor global de R\$ 7.691.838,72 anuais.

## 4. Tabela SUS Vigente

A descrição dos atendimentos e valores unitários considerará a Tabela SUS vigente, garantindo a conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde. A utilização dessa referência assegura a transparência e a padronização dos valores praticados, seguindo as diretrizes do sistema de saúde nacional.

## 5. Justificativa Final

Diante do exposto, a escolha dos valores apresentados na proposta justifica-se pela análise criteriosa da demanda atual, das especificidades do serviço a ser prestado, das normativas legais e das condições econômicas vigentes, buscando garantir a adequada prestação dos serviços de Hemodiálise, TRS e consultas aos pacientes com DRC na Serra da Ibiapaba.

Por fim, esta justificativa de preço fundamenta-se na análise rigorosa da demanda, na observância das normativas legais e na aderência aos padrões da Tabela SUS. Os valores propostos refletem diretamente a necessidade identificada na prestação de serviços em Hemodiálise, Terapia Renal Substitutiva (TRS) e consultas para pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) na Serra da Ibiapaba,

*Handwritten signature*



garantindo transparência e conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

TIANGUÁ-CE, 11 DE MARÇO DE 2024.

*Flávia A.C. Procópio*  
**FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE